

“ALTERA O ANEXO VII DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL - LEI MUNICIPAL Nº 1.660/2002 - E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

MARINO KREWER, Prefeito Municipal de São Martinho, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e EU, sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º - É alterado o Anexo VII do Código Tributário Municipal, Lei nº 1.660/2002 que passa a vigor com a seguinte redação;

ANEXO VII

CALCULO DO IMPOSTO DE TRANSMISSÃO DE BENS IMOVEIS PARA O EXERCICIO 2018.

1) *IMÓVEIS URBANOS - VALORES EM VRM(VALOR DE REFERENCIA MUNICIPAL)*

Terreno localizado na 1ª divisão fiscal1,0 VRM /m2

Terreno localizado na 2ª divisão fiscal0,75 VRM /m2

Terreno localizado na 3ª divisão fiscal0,40 VRM /m2

2) *PREDIOS URBANOS*

Metro quadrado construído : Tabela x VRM

<i>PADRÃO</i>	<i>POPULAR</i>	<i>SIMPLES</i>	<i>NORMAL</i>	<i>ALTO</i>
<i>Residencial Madeira ou Mista</i>	7	10	12	17
<i>Residencial Alvenaria</i>	8	10	12	17

<i>Prédio Comercial ou Industrial Mista</i>	8	12	13	15
<i>Prédio Comercial ou Industrial Alvenaria</i>	8	12	13	15

Valores a serem depreciados pelo tempo de construção:

1% ao ano construção limitado ao máximo em 75%.

3) IMOVEIS RURAIS

Valor da terra nua hectare: TABELA X VRM

LOCALIDADES	PLANAS	ALTAS/DOBRADAS	ROCHOSAS	ALAGÁVEIS	INAPROVEITAVEL / PRESERVAÇÃO
<i>Esquina Appel</i>	300	150	100	100	75
<i>Pio XII</i>	300	150	100	100	75
<i>Esquina Timbaúva</i>	300	150	100	100	75
<i>Esquina Thomas</i>	300	150	100	100	75
<i>Esquina Schmidt</i>	300	150	100	100	75
<i>Esquina Blasi</i>	300	150	100	100	75
<i>Esquina Fucilini</i>	300	150	100	100	75
<i>Esquina Boa Vista</i>	300	150	100	100	75
<i>Bom Sossego</i>	300	150	100	100	75
<i>Flor da Serra</i>	250	100	75	75	55
<i>Laj das Canas</i>	200	100	75	75	55

<i>Laj do Meio</i>	200	100	75	75	55
<i>Laj Taborda</i>	300	150	100	100	75
<i>Linha Follmann</i>	300	100	100	100	75
<i>Linha Glória</i>	300	150	100	100	75
<i>Linha Mineiro</i>	350	100	75	75	75
<i>Barra Funda</i>	250	100	75	75	75
<i>Linha Floresta</i>	300	200	100	100	75
<i>São Sebastião</i>	300	150	150	150	75
<i>São Francisco</i>	300	200	100	100	75
<i>São Jorge</i>	300	200	100	100	75
<i>Santa Lúcia</i>	300	200	100	100	75
<i>São Luis</i>	300	200	100	100	75
<i>Rincao Reúno</i>	300	200	100	100	75
<i>Barra do Mineiro</i>	200	150	75	75	55
<i>Esquina Wachter</i>	300	200	100	100	75

4) BENFEITORIAS

Metro quadrado construído : Tabela x VRM

PADRÃO	NORMAL	ALTO
<i>Residencial Madeira ou Mista</i>	7	10
<i>Residencial Alvenaria</i>	8	10
<i>Area Comercial ou Industrial Mista</i>	8	12
<i>Area Comercial ou Industrial Alvenaria</i>	8	12
<i>Galpões/pocilgas</i>	5	5

Depreciação das benfeitorias.

1% ao ano de construção limitado no máximo em 80%.

5) CALCULO DO IMPOSTO DE TRANSMISSÃO DE BENS IMOVEIS A PARTIR DO EXERCICIO DE 2019.

Terreno localizado na 1ª divisão fiscal2,0 VRM /m2

Terreno localizado na 2ª divisão fiscal1,25 VRM /m2

Terreno localizado na 3ª divisão fiscal0,75 VRM /m2

6) PREDIOS URBANOS

Metro quadrado construído: Tabela x VRM

<i>PADRÃO</i>	<i>POPULAR</i>	<i>SIMPLES</i>	<i>NORMAL</i>	<i>ALTO</i>
<i>Residencial Madeira ou Mista</i>	7	10	12	17
<i>Residencial Alvenaria</i>	8	10	12	17
<i>Prédio Comercial ou Industrial Mista</i>	8	12	13	15
<i>Prédio Comercial ou Industrial Alvenaria</i>	8	12	13	15

Valores a serem depreciados pelo tempo de construção:

*0 a 30 anos1% ao ano
limitado ao máximo em 75%.*

7) IMOVEIS RURAIS

Valor da terra nua hectare: TABELA X VRM

<i>LOCALIDADES</i>	<i>PLANAS</i>	<i>ALTAS/DO</i>	<i>ROCHOSA</i>	<i>ALAGÁVEIS</i>	<i>INAPROVEITA</i>
--------------------	---------------	-----------------	----------------	------------------	--------------------

		BRADAS	S		VEL / PRESERVAÇÃO
<i>Esquina Appel</i>	400	200	150	150	75
<i>Pio XII</i>	400	200	150	150	75
<i>Esquina Timbaúva</i>	400	200	150	150	75
<i>Esquina Thomas</i>	400	200	150	150	75
<i>Esquina Schmidt</i>	400	200	150	150	75
<i>Esquina Blasi</i>	400	200	150	150	75
<i>Esquina Fucilini</i>	400	200	150	150	75
<i>Esquina Boa Vista</i>	400	200	150	150	75
<i>Bom Sossego</i>	400	200	150	150	75
<i>Flor da Serra</i>	350	175	100	100	55
<i>Laj das Canas</i>	300	150	100	100	55
<i>Laj do Meio</i>	300	150	100	100	55
<i>Laj Taborda</i>	400	200	150	150	75
<i>Linha Follmann</i>	400	200	150	150	75
<i>Linha Glória</i>	400	200	150	150	75
<i>Linha Mineiro</i>	350	175	100	100	75
<i>Barra Funda</i>	350	175	150	150	75
<i>Linha Floresta</i>	400	200	150	150	75
<i>São Sebastião</i>	400	200	150	150	75
<i>São Francisco</i>	400	200	150	150	75
<i>São Jorge</i>	400	200	150	150	75
<i>Santa Lúcia</i>	400	200	150	150	75

<i>São Luis</i>	400	200	150	150	75
<i>Rincão Reúno</i>	400	200	150	150	75
<i>Barra do Mineiro</i>	300	150	100	100	55
<i>Esquina Wachter</i>	400	200	150	150	75

1) **BENFEITORIAS**

Metro quadrado construído: Tabela x VRM

PADRÃO	NORMAL	ALTO
<i>Residencial Madeira ou Mista</i>	7	10
<i>Residencial Alvenaria</i>	8	10
<i>Area Comercial ou Industrial Mista</i>	8	12
<i>Area Comercial ou Industrial Alvenaria</i>	8	12
<i>Galpões/pocilgas</i>	5	5

Depreciação das benfeitorias.

1% ao ano de construção limitado no máximo em 80%.

Art. 2º - A presente lei entrará em vigor 90 (noventa) dias após a sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MARTINHO, AOS 22 DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2017.

MARINO KREWER
Prefeito Municipal

DIOGO SAMUEL RITTER
Secretário Municipal da Administração